



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTA RITA/PB**

Processo: 08030116020188150331

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ELIZABETE DOS SANTOS OLIVEIRA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

A parte autora alegou em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico, restando permanentemente inválida, pleiteando em juízo uma suposta diferença do valor indenizatório liquidado na esfera administrativa, qual seja **R\$ 3.881,75 (TRÊS MIL E OITOCENTOS E OITENTA E UM REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS)**.

Deste modo, foi nomeado perito por esse d. juízo, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez da parte autora.

Verifica-se que embora o ilustre perito não tenha enquadrado a lesão no punho de acordo com a tabela de graduação da lei, quando aponta limitação funcional no antebraço direito, no percentual de 50%, é possível identificar que a lesão ali informada deve ser enquadrada como **PUNHO DIREITO**, em observância ao mencionado no quesito II, letra a, do referido laudo.

a) Qual (Quais) região (regiões) corporal (is) encontral(m)-se acometida(s)?

E ainda, de acordo com toda documentação médica acostada ao processo a lesão sofrida foi no punho direito;

Pedreiro <b>ELISABETE DOS SANTOS OLIVEIRA</b>	Boletim de Atendimento <b>1620698</b>	Data/Hora Entrada <b>15/08/2017 08:56:06</b>	Data/Hora Saida
Data de nascimento <b>30/09/1981</b>	Idade <b>35</b>	Sexo <b>Feminino</b>	Prematuro <b>103690</b>
Tempo de Internação <b>3d 20h 8min</b>	Convênio <b>SUS</b>		Plano <b>DIURNO</b>

**EVOLUÇÃO DO PACIENTE (PEDRO HENRIQUE GUTIERREZ VARGAS FREITAS - 19/08/2017 12:38:03)**

**EVOLUÇÃO DO PACIENTE**  
**Descrição da evolução:**  
**##Ortopedia##**

Paciente em 4DIH após acidente automobilístico queixando-se de dor em punho direito. Apresentando edema importante. Neuromuscular sem alterações. Ao RX: Fratura de rádio distal direito. CD: Programar cirurgia. Aguardo liberação das demais clínicas. Solicito tala axiopalmar

STAFF: Dr. Indalécio Pacelli



CNES: 4545454 - Tel.:			
Paciente <b>ELISABETE DOS SANTOS OLIVEIRA</b>	Boletim de Atendimento <b>1020698</b>	Data/Hora Entrada <b>15/08/2017 08:56:06</b>	Data/Hora Saída
Data de nascimento <b>30/09/1981</b>	Idade <b>35</b>	Sexo <b>Feminino</b>	CNS <b>708707191873195</b>
Tempo da Internação: <b>13d 22h 20min</b>	Convênio <b>SUS</b>	Prontuário <b>103690</b>	Plano <b>DIURNO</b>

#### **EVOLUÇÃO DO PACIENTE (GLAUBER MELO NOVAIS MIRANDA - 29/08/2017 14:50:53)**

**EVOLUÇÃO DO PACIENTE**  
Descrição da evolução:  
#ORTOPEDIA  
- FRATURA DE RÁDIO DISTAL

Sendo assim, o laudo pericial ratifica o adimplemento da obrigação com a **liquidação do sinistro na esfera administrativa**, uma vez que a lesão apurada na esfera judicial através da **prova pericial corresponde a valor inferior ao pagamento efetuado administrativamente**, não havendo de se falar em complementação de indenização.

#### Avaliação Médica Administrativa:

b) Havendo dano corporal segmentar parcial, completo ou incompleto, apresente abaixo as graduações que sejam relativas as regiões corporais acometidas.

Região Corporal (Sequela):  
**Punho direito**

% do dano: (  ) 10% residual (  ) 25% leve  
(  ) 50% médio (  ) 75% Intensa (  ) 100% completo

**Punho Direito (Continua)**

Região Corporal (Sequela):  
**Esplenectomia**

% do dano: (  ) 10% residual (  ) 25% leve  
(  ) 50% médio (  ) 75% Intensa (  ) 100% completo

**Esplenectomia (Continua)**

#### Avaliação Médica Judicial:

Segmento anatômico

Marque aqui o percentual

1º Lesão  
**ANTEBRACO DIREITO**  10 % Residual  25% Leve  50% Média  75% Intensa  
**LIMITE FUNCIONAL**

2º Lesão  
**ESPLENECTOMIA**  10 % Residual  25% Leve  50% Média  75% Intensa

BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE  
CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA: 16/03/2018  
NUMERO DO DOCUMENTO:  
VALOR TOTAL: 3.881,25

\*\*\*\*\*TRANSFERIDO PARA:  
CLIENTE: ELISABETE DOS SANTOS OLIVEIRA

BANCO: 104  
AGÊNCIA: 01911  
CONTA: 000000003665-7

Nº. da Autenticação EDF5BEFAB4877558

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo apresentado pelo i. Perito, sendo certo que em ambos os casos foram utilizados os critérios de fixação de indenização do ANEXO I da Lei 6.194/74 c/c Súmula 474 do STJ, valor sobre o qual incidiu a repercussão da lesão sofrida a fim de ser fixado o *quantum* indenizatório.

Diante da quitação administrativa, requer que seja acolhida a conclusão pericial, julgando improcedentes os pedidos formulados na exordial.

Caso não seja este o entendimento do Douto Magistrado, requer a intimação do ilustre perito para informar com precisão a lesão apurada no autor, sendo certo que toda documentação acostada aos autos apontam lesão no punho direito.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

SANTA RITA, 10 de dezembro de 2020.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/PB 4246-A**

**SUELIO MOREIRA TORRES**  
**15477 - OAB/PB**